



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 112/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 032/2026

Objeto: Aquisição de 360 (trezentas e sessenta) cadeiras dobráveis personalizadas (marca de referência MOR, modelo ALTA SANNET) para distribuição gratuita aos servidores públicos municipais em homenagem ao Dia do Professor e ao Dia do Servidor Público.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DOBRÁVEIS PERSONALIZADAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A SERVIDORES PÚBLICOS EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR E AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). LEGALIDADE E REGULARES FORMALIDADES. PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO. INDICAÇÃO DE MARCA COM CLÁUSULA DE EQUIVALÊNCIA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO SANEAMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS, NOS TERMOS DO ART. 53, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

I.1. Do Objeto e do Contexto Fático

Tratam os presentes autos de processo administrativo deflagrado com o escopo de viabilizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de cadeiras dobráveis personalizadas, tendo como parâmetro o modelo MOR ALTA SANNET, confeccionadas com estrutura tubular em alumínio, capacidade nominal de suporte estático de até 110 kg, assento e encosto em tecido apropriado de alta resistência, com aplicação de personalização direta no substrato têxtil por meio da tecnologia DTF Têxtil (*Direct to Film*), contendo a identidade visual institucional do Município de São Martinho, cuja matriz gráfica será fornecida pelo órgão demandante mediante aprovação prévia de prova de conceito.

A aquisição destina-se à distribuição institucional gratuita aos servidores públicos e profissionais do magistério do Município de São Martinho, como ação de valorização funcional alusiva às comemorações do Dia do Professor (15 de outubro) e do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

I.2. Do Trâmite Instrutório da Fase Preparatória

A instrução processual inaugural fez-se acompanhar do Documento de Formalização da Demanda (DFD), exarado nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade estimada e o alinhamento às finalidades do órgão.

Na sequência, foi encartado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação designada, em estrita observância ao art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes operacionais de governança, concluindo pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da modelagem proposta, bem como



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

indicando a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, para a consecução do certame.

Vieram os autos conclusos a este órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer técnico-jurídico sobre a fase preparatória da contratação, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

I.3. Dos Registros Econômicos e Orçamentários

Consta nos autos a previsão de realização de pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a indicação preliminar de dotação orçamentária classificada sob o elemento de despesa **3.3.90.32 — Material de Distribuição Gratuita**, com prazo de entrega estipulado em 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento.

É o relatório do essencial. Passo à fundamentação jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência, Escopo e Obrigatoriedade do Parecer Jurídico

A manifestação desta unidade jurídica decorre do mandamento inserto no art. 53, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe o controle prévio de legalidade dos processos de contratação pública mediante exame técnico-jurídico das minutas de editais, contratos e dos atos que compõem a fase preparatória. O controle exercido visa aferir a higidez formal e material dos atos praticados, delimitando-se estritamente aos aspectos de estrita legalidade, sem adentrar o juízo discricionário de conveniência, oportunidade e opções eminentemente técnicas conferidas à autoridade administrativa e à área demandante.

Cumprir destacar a natureza opinativa e orientadora do pronunciamento jurídico, o qual não substitui a responsabilidade do gestor público. Todavia, caso a autoridade competente opte por divergir das orientações ou não adotar as condicionantes postas neste opinativo, recai sobre ela o indeclinável dever de motivar formalmente sua decisão nos autos, explicitando as razões de fato e de direito que justificam o afastamento das recomendações exaradas, conforme inteligência do art. 53, §4º, do diploma licitatório e diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Ressalte-se, ademais, que a jurisprudência pacificada dos Tribunais de Contas é assente no sentido de que não se admite a homologação de certames com base em parecer jurídico condicionado sem o devido e documentado enfrentamento de todas as ressalvas assinaladas. A continuidade dos atos instrutórios e a posterior publicação do instrumento convocatório impõem a prévia correção ou saneamento justificado de todos os apontamentos deste órgão consultivo, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade decisora.

II.2. Da Regularidade da Fase Preparatória: Análise do DFD e do ETP

A análise da documentação acostada evidencia que a administração municipal observou a estrutura basilar da fase preparatória delineada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e nas balizas das instruções normativas federais adotadas de forma supletiva (notadamente a IN SEGES/ME nº 58/2022). O Documento de Formalização da Demanda (DFD) cumpre os ditames do art. 72, inciso I, contextualizando a necessidade pública e o quantitativo pleiteado de 350 unidades.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) estruturou adequadamente os elementos nucleares da contratação, contemplando: a descrição da necessidade, os requisitos técnicos, o levantamento de mercado, a justificativa da solução escolhida, a estimativa da demanda, a matriz preliminar de riscos e a declaração expressa de viabilidade da contratação. Constatase higidez na justificação do quantitativo, calcada no universo de servidores ativos lotados nos quadros municipais que serão homenageados nas datas institucionais.

Entretanto, para que o ETP atinja sua plena e acabada conformidade legal antes de consubstanciar o Termo de Referência, fazem-se necessários ajustes pontuais de preenchimento e explicitação de critérios que restaram em aberto, conforme se detalhará nos tópicos subsequentes deste arrazoado.

II.3. Da Legalidade e Moralidade da Aquisição de Brindes Institucionais

A aquisição de brindes ou itens comemorativos pelo poder público exige análise pormenorizada sob a ótica dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput* e §1º, da Constituição Federal, notadamente a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade e a Eficiência. A jurisprudência uniforme dos Órgãos de Controle Externo admite a aquisição e distribuição gratuita de itens comemorativos e homenagens institucionais a servidores, desde que preenchidos cumulativamente três vetores materiais: modicidade de valor econômico (baixa/média materialidade), pertinência temática justificada e estrita observância ao princípio da impessoalidade.

No caso concreto, o objeto (cadeira dobrável de alumínio) ostenta utilidade funcional e custo individual compatível com a política de valorização dos recursos humanos do Município, não configurando despesa suntuosa, voluptuária ou desarrazoada. A motivação vincula-se formalmente às datas consagradas no calendário oficial — Dia do Professor (15 de outubro) e Dia do Servidor Público (28 de outubro) —, restando demonstrada a finalidade de incentivo institucional e reconhecimento do corpo funcional.

Contudo, impõe-se restrição cardeal quanto à personalização gráfica do material. É peremptoriamente vedada a inserção de nomes, símbolos, fotografias, siglas, *slogans* partidários ou quaisquer elementos que identifiquem ou façam alusão à figura de agentes políticos, autoridades ou gestores públicos, sob pena de frontal violação ao art. 37, §1º, da Carta Magna e enquadramento em ato de improbidade administrativa por promoção pessoal. A arte aplicada via DTF Têxtil deverá conter **exclusivamente** o brasão oficial do Município de São Martinho e a inscrição genérica de felicitação funcional (ex.: "*Homenagem ao Servidor Público e ao Professor — Município de São Martinho*").

II.4. Da Especificação do Objeto e da Indicação de Marca

A regra geral licitatória veda a preferência ou exigência de marca específica, visando resguardar a isonomia e a ampla competitividade do certame. Não obstante, o art. 41, inciso I, alínea "d", e §1º da Lei nº 14.133/2021 autoriza a indicação de marca de referência quando utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e padrão de desempenho, desde que formalmente justificada no processo e expressamente acompanhada da cláusula de equivalência (expressões "*ou similar*", "*ou equivalente*", "*ou de melhor qualidade*").

No caso *sub examine*, o referencial "marca MOR, modelo ALTA SANNET" foi eleito pelo órgão técnico para fixar o padrão construtivo do produto (estrutura em tubos de alumínio, capacidade de carga de 110 kg, dobrável, ergonômica). Para assegurar a plena legalidade e repelir alegações de direcionamento ou restrição indevida à concorrência, é **condição imperativa** que o Termo de Referência e o Edital contenham a redação expressa: "*Cadeira dobrável de alumínio, referência de mercado MOR modelo ALTA SANNET, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade*".



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Outrossim, os critérios de aceitabilidade do produto similar devem ser puramente objetivos e mensuráveis: estrutura integral em alumínio (resistência à corrosão), capacidade nominal mínima comprovada de 110 kg, tecido têxtil de alta tenacidade e compatibilidade de ancoragem da personalização em DTF Têxtil. Qualquer desclassificação de proposta que ofereça produto equivalente deverá ser amparada em laudo técnico motivado.

II.5. Da Modalidade Licitatória e do Critério de Julgamento

O objeto pretendido enquadra-se com precisão no conceito jurídico de **bens comuns**, estabelecido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho, qualidade e acabamento podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

Em decorrência direta dessa natureza e por força do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 17, §2º, da Nova Lei de Licitações, a adoção da modalidade **Pregão é obrigatória**, devendo ser conduzida preferencialmente sob a forma **eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço** (art. 33, inciso I), assegurando a ampla disputa entre fornecedores de âmbito nacional.

Sob a ótica procedimental e temporal, a modalidade Pregão Eletrônico impõe a concessão do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso do edital e a realização da sessão pública (art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), intervalo que se coaduna com a calendarização da administração, desde que o cronograma executivo seja rigorosamente cumprido.

II.6. Da Estimativa de Preços e da Pesquisa de Mercado

O orçamento estimado da contratação deve observar a sistemática do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consolidando pesquisa ampla e diversificada de preços mediante o emprego concomitante ou motivadamente isolado dos seguintes parâmetros: Painel de Preços governamental, contratações similares de outros órgãos públicos, sistemas oficiais de registro cadastral, mídias especializadas e propostas formais de fornecedores do ramo.

Faz-se necessário que os autos sejam instruídos com o Mapa Comparativo de Preços devidamente chancelado pelo setor competente, demonstrando a memória de cálculo e a metodologia estatística aplicada (média ponderada, média aritmética simples ou mediana dos valores obtidos), desconsiderando-se preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente discrepantes (*outliers*), com a devida atualização monetária à data de abertura do certame.

II.7. Da Adequação Orçamentária, Financeira e Classificação da Despesa

A regularidade fiscal e financeira da despesa pressupõe o cumprimento estrito dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável a juntada aos autos de declaração expressa subscrita pelo Ordenador de Despesas atestando a existência de créditos orçamentários disponíveis e a compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA em vigor.

No plano contábil, a classificação da despesa deve recair obrigatoriamente sob o elemento **3.3.90.32 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**. Adverte-se expressamente que é descabida e juridicamente inadequada a utilização do elemento 4.4.90.52 (*Material Permanente*), porquanto os bens não serão incorporados ao ativo patrimonial do Município, mas sim alienados/doados gratuitamente aos servidores em caráter definitivo e sem direito de reversão.

II.8. Da Exigência de Amostra como Requisito de Aceitabilidade



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

A exigência de apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar encontra arrimo jurídico no art. 41, inciso II, e no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o mecanismo como instrumento legítimo de mitigação de riscos e garantia da qualidade do objeto.

Na presente contratação, a exigência afigura-se técnica e juridicamente proporcional, dado que a transferência por DTF Têxtil sobre tecido exige verificação de adesão, fidelidade cromática e resistência física à flexão. Todavia, a exigência deve observar estritamente duas condições de legalidade: (a) restringe-se tão somente ao licitante primeiro colocado após a fase de lances (vedada a exigência de amostra de todos os proponentes na fase de proposta); e (b) o edital deve fixar prazo exequível (recomenda-se mínimo de 5 dias úteis) e critérios estritamente objetivos e transparentes de análise e aprovação da amostra/prova de conceito.

II.9. Das Cláusulas Obrigatórias do Edital e da Minuta Contratual

O instrumento convocatório e a correspondente minuta de contrato (ou termo substitutivo cabível nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021) deverão contemplar as cláusulas essenciais descritas no art. 92 da referida lei, assegurando previsão expressa acerca de:

a) **Prazo de Entrega:** estipulação clara do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da expedição formal da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho, com estipulação de penalidade moratória diária por atraso injustificado;

b) **Garantia do Produto:** fixação de prazo de garantia contratual mínima (sugerido 90 dias) contra vícios ocultos ou descolamento da película DTF;

c) **Recebimento do Objeto:** regras objetivas de recebimento provisório (para efeito de posterior verificação da conformidade) e definitivo (após verificação da qualidade e integridade das 350 unidades), consoante art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

d) **Regime Sancionatório:** discriminação detalhada das infrações e sanções administrativas com base nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Gestão e Fiscalização:** designação nominal ou funcional dos agentes públicos encarregados do acompanhamento da execução contratual (art. 117);

f) **Foro Competente:** eleição privativa do Foro da Comarca de São Martinho para dirimir litígios decorrentes do ajuste.

III. DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Com vistas a conferir higidez plena ao certame e elidir vícios materiais ou formais passíveis de impugnação ou anulação, este órgão de assessoramento jurídico condiciona a aprovação da fase preparatória ao cumprimento das seguintes determinações e correções antes da publicação do Edital:

1. **Inclusão de Cláusula de Equivalência Técnica:** Inserir expressamente na descrição do objeto constante do Edital e do Termo de Referência a faculdade de oferta de produto "*similar, equivalente ou de melhor*



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

qualidade" em relação à marca de referência MOR modelo ALTA SANNET, balizada pelos critérios objetivos de estrutura em alumínio, capacidade de 110 kg e tecido resistente compatível com DTF Têxtil;

2. **Definição de Prazos no ETP e Termo de Referência:** Sanear os campos pendentes do ETP, fixando formalmente o prazo de garantia mínima do produto (recomenda-se o patamar de 90 dias) e o prazo para apresentação de amostra/prova de conceito pelo licitante provisoriamente vencedor (recomenda-se 5 dias úteis);
3. **Observância Estrita ao Princípio da Impessoalidade na Personalização:** Consignar no Termo de Referência que o leiaute da personalização gráfica limitar-se-á estritamente ao brasão oficial do Município e mensagem institucional genérica de felicitação, vedada qualquer menção, símbolo ou alusão a gestores e agentes políticos (art. 37, §1º, CF/88);
4. **Consolidação do Mapa Comparativo de Preços:** Juntar aos autos a pesquisa de mercado finalizada, demonstrando a metodologia de apuração do preço médio/mediano e a compatibilidade do preço de referência com o mercado contemporâneo, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. **Formalização da Adequação Orçamentária e Financeira:** Acostar a declaração formal de adequação orçamentária do Ordenador de Despesas (art. 16 da LRF) e certificar a dotação sob o elemento contábil exclusivo 3.3.90.32 (Material de Distribuição Gratuita);
6. **Planejamento do Cronograma Executivo:** Ajustar o cronograma operacional entre a publicação do edital, sessão pública, prazo de amostra, adjudicação e o prazo de entrega de 15 dias, assegurando que o recebimento integral ocorra em tempo hábil para as datas comemorativas de 15 e 28 de outubro de 2026;
7. **Detalhamento do Regime de Penalidades:** Prever na minuta contratual cláusula penal específica por dia de atraso injustificado na entrega, bem como obrigação de substituição imediata, às expensas da contratada, de qualquer unidade que apresente defeito estrutural ou falha de personalização DTF no ato do recebimento provisório.

IV. CONCLUSÃO

IV.1. Do Parecer Favorável Condicionado

Ante o exposto, este órgão de assessoramento jurídico manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do procedimento administrativo e à aprovação das minutas da fase preparatória para a realização de Pregão Eletrônico, **CONDICIONANDO** a regularidade do certame ao exato e integral acolhimento das ressalvas e recomendações técnicas formuladas no **Tópico III** deste parecer.

IV.2. Da Competência Decisória e Dever de Motivação

Registra-se, por derradeiro, que o presente opinativo possui caráter estritamente jurídico-consultivo, não vinculando a discricionariedade do gestor público, o qual, no exercício de sua competência e na hipótese de discordância das orientações ora vazadas, deverá motivar e fundamentar expressamente seu ato decisório nos autos, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Satisfeitas as condicionantes apontadas pela área demandante e pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, autoriza-se a publicação do Edital e seus anexos, dispensando-se novo retorno dos autos a esta assessoria para simples conferência formal.

É o parecer, sob censura.

São Martinho – RS, 04 de setembro de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597

Assessor Jurídico